



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS - SIBi/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO SIBi Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Autodepósito das Teses e Dissertações dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no Repositório Institucional da UFSCar.

O Conselho do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal de São Carlos (Co/SIBi), no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a RESOLUÇÃO CoAd nº 069, de 28 de novembro de 2014 e o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 23 de novembro de 2022, para sua 05ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o constante no Despacho no. 24/2022/SIBi/R (0891282) dos autos do processo nº 23112.042040/2022-81,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Autodepósito das Teses e Dissertações dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no Repositório Institucional da UFSCar.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O depósito de Teses, Dissertações e outros tipos de Trabalhos de Conclusão de Curso de Pós-Graduação stricto sensu (T&D) defendidas e aprovadas junto aos Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFSCar no RI UFSCar obedecerá aos procedimentos fixados nesta Política.

Art. 2º. Para os efeitos desta Política são considerados autores das T&D os discentes dos PPG da UFSCar.

Art. 4º. Para esclarecimento, os termos alheios ao senso comum utilizados nesta Política são entendidos como:

I - **Trabalho**: a versão definitiva da T&D, incluindo as alterações decorrentes da defesa em um dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;

II - **Embargo**: período entre o depósito e a liberação do acesso público que deve ser indicado no caso de trabalho que necessite de restrição de acesso;

III - **Metadados**: são tipos de dados usados para descrever o conteúdo, como título, autor, resumo, palavras-chave, referências, direitos autorais, fonte de financiamento, data etc;

IV - **Creative Commons**: são as licenças que determinam o que as pessoas que leem o trabalho poderão fazer com ele.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA O AUTODEPÓSITO

SEÇÃO I

DAS ETAPAS ANTERIORES À SUBMISSÃO

Art. 5º. O depósito de T&D deve ser realizado na coleção reservada para as T&D no RI UFSCar, observando as orientações apresentadas no Manual de Autodepósito de Teses e Dissertações do RI UFSCar.

§ 1º. Deverá ser depositada a versão final da T&D.

§ 2º. Compete ao SIBi apresentar as orientações para o processo do depósito de T&D e fornecer informações e material instrucional sobre como realizar o autodepósito no RI UFSCar.

SEÇÃO II

DA SUBMISSÃO

Art. 6º. O conteúdo dos trabalhos disponibilizados no RI UFSCar são de propriedade e responsabilidade de seus autores. Resguardam-se aos autores os direitos morais e usos comerciais de suas obras.

§ 1º. Quanto aos direitos autorais, o RI UFSCar observará a legislação nacional vigente, em particular a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 2º. Por padrão, as T&D devem ser depositadas no RI UFSCar sob uma licença CC BY-NC-ND, que permite o download e o compartilhamento do item desde que atribuído os créditos aos autores, respeitando os direitos autorais. A licença também protege de modificações no conteúdo e o uso comercial.

Art. 7º. A responsabilidade pelo depósito da versão completa e definitiva das T&D no RI UFSCar é do discente.

Parágrafo Único. Compete ao discente o preenchimento dos metadados, o depósito da versão final da T&D, a atribuição de uma licença Creative Commons e a definição do período de embargo, nos casos em que se aplicam, conforme critérios apresentados pelo Manual de Autodepósito de Teses e Dissertações do RI UFSCar.

Art. 8º. O depósito das T&D, independente do formato do material produzido – texto, áudio, vídeo, figura, dentre outros – deverá ser feito no RI UFSCar, conforme as orientações do Manual de Autodepósito de Teses e Dissertações do RI UFSCar.

Art. 9º. As T&D em formato de texto deverão ser depositadas em formato PDF.

Art. 10º. A submissão da T&D deverá respeitar o limite de tamanho para o depósito de 5 GB.

Art. 11º. Nos casos em que se optar pela restrição do acesso ao trabalho, a data de liberação do embargo deverá ser informada no momento do depósito.

Parágrafo único. O acesso ao item será automaticamente disponibilizado na data de liberação informada no momento do depósito.

Art. 12º. No caso da indisponibilidade de submissão da T&D pelo discente, o depósito deverá ser solicitado ao Departamento de Produção Científica (DePC) pelo docente orientador do trabalho por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

SEÇÃO III

DAS ETAPAS POSTERIORES À SUBMISSÃO

Art. 13º. Compete à equipe das Bibliotecas do SIBi verificar a adequação do depósito das T&D, conforme o Manual de Autodepósito de Teses e Dissertações do RI UFSCar.

§ 1º. Caso haja inconsistências, a submissão será rejeitada. O discente receberá um e-mail no qual constará o motivo da rejeição e deverá fazer a correção da submissão.

§ 2º. A submissão passará novamente pela verificação de adequação do depósito da T&D.

§ 3º. O processo de verificação e rejeição da submissão acontecerá até que o depósito esteja adequado para ser aprovado no RI UFSCar.

Art. 14º. A partir da submissão aprovada, a T&D será disponibilizada na interface do RI UFSCar, sendo respeitadas as condições de embargo. Será atribuído um endereço eletrônico único para acesso ao trabalho e o discente receberá um email, que comprova a aprovação da submissão da T&D no RI UFSCar.

Parágrafo único. Compete ao discente apresentar prova junto ao respectivo PPG, da realização do depósito da T&D, uma vez que tal procedimento faz parte dos encaminhamentos para conclusão do respectivo curso.

Art. 15º. Competirá ao respectivo PPG, por meio da atuação do docente orientador e da Comissão de Pós-Graduação, verificar se o objeto depositado pelo discente junto ao RI UFSCar corresponde, de fato, à versão definitiva da T&D aprovada junto ao PPG, observando-se os prazos e demais requisitos regimentais.

Parágrafo único. No caso de T&D que tenha sido objeto de embargo, compete ao discente demonstrar diretamente junto ao PPG, observando-se os meios determinados pelo PPG, o conteúdo do objeto depositado, uma vez que o PPG não terá acesso ao item no RI UFSCar enquanto durar o embargo.

Art. 16º. No caso de verificação de inconformidade entre a versão depositada e a versão definitiva da T&D aprovada junto ao PPG ou de má conduta científica, o docente orientador ou a coordenação do PPG deverá solicitar a correção ou restrição de acesso ao item.

Parágrafo único. O RI UFSCar não realiza a exclusão de itens, apenas a restrição de acesso.

Art. 17º. Sobre alterações posteriores à aprovação:

I - Para alteração de metadados, a solicitação deve ser realizada pelo docente orientador e enviada por meio de mensagem eletrônica, endereçada para a Biblioteca referente ao Campus a qual está vinculado.

II - Para substituição de arquivo já depositado no RI UFSCar por outra versão corrigida ou alterada pelo autor, o docente orientador ou a coordenação do PPG deverá fazer a solicitação ao DePC pelo SEI.

III - Para T&D com embargo, a solicitação de alteração da data de embargo informado no momento da submissão do trabalho no RI UFSCar deve ser realizada pelo docente orientador e enviada por meio de mensagem eletrônica, endereçada para a Biblioteca referente ao Campus a qual está vinculado.

IV - Para T&D sem embargo, o trabalho poderá ser embargado a qualquer tempo. O período de restrição do acesso ao trabalho deverá ser solicitado pelo docente orientador por meio de mensagem eletrônica, endereçada para a Biblioteca referente ao Campus a qual está vinculado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do SIBi.

Art. 19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camila Cassiavilani

Presidente do Conselho do Sistema Integrado de Bibliotecas



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cassiavilani, Bibliotecário(a)/Documentalista**, em 19/12/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0907054** e o código CRC **32DA8576**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.042040/2022-81

SEI nº 0907054

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019